



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefone (28) 3552-1230 / 3552-1147 / 3552-3707 – cmalegre@hotmail.com / www.camaraalegre.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 021/2017 - CMA/ES

Aprova a Instrução Normativa SLE 001/2017 que dispõe sobre as Comissões Especiais e Permanente e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, do Regimento Interno, promulga o seguinte:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.289/2013 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Alegre e a Resolução Legislativa 012/2010 da Câmara Municipal, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SLE 001/2017 dispondo sobre a Comissões Especiais e Permanente e dá outras providências, bem como sua divulgação, obedecendo aos critérios de formatação definidos na IN SCI 001/2017.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alegre (ES), 05 de Junho de 2017.

EMERSON GOMES ALVES
Presidente

CÍNTIA DE OLIVEIRA BARBOSA
Controladora Interna CMA



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefone (28) 3552-1230 / 3552-1147 / 3552-3707 – cmalegre@hotmail.com / www.camaraalegre.com.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLE Nº. 001/2017

O conteúdo desta Instrução Normativa foi levado ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre em:
...../...../.....

Assinatura

Versão: 01

Ato de Aprovação: Decreto Legislativo 021/2017

Aprovado em: ____/____/____

Unidade Responsável: Controle Interno da Câmara Municipal de Alegre

DA FINALIDADE

Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e os procedimentos de controle a serem observados no encaminhamento de processos e expedientes às comissões especiais e permanentes.

ABRANGÊNCIA

Abrange todos os setores administrativos da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Alegre.

DO CONCEITO

Para os fins dessa Instrução Normativa considera-se:

PROPOSIÇÕES – toda matéria sujeita a apreciação da Câmara Municipal, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência.

PARECER JURÍDICO – pronunciamento por escrito de uma opinião técnica do Advogado da Câmara.

PARECER – é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

COMISSÕES PERMANENTES – são órgãos de estudo e têm por objetivo emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame.

COMISSÕES ESPECIAIS - constituídas mediante requerimento aprovado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefone (28) 3552-1230 / 3552-1147 / 3552-3707 – cmalegre@hotmail.com / www.camaraalegre.com.br

do Regimento Interno da Câmara Municipal e ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara Municipal, em assunto de reconhecida relevância.

COMISSÕES DE INQUÉRITO - são criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal à Mesa, terá poder de investigação próprio das autoridades judiciais e poderá, ainda, ouvir acusados, solicitar informações e requisitar documentos.

COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO - constituídas para representar a Câmara em atos externos, por iniciativa do Presidente ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário, representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao tema, e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

COMISSÕES PROCESSANTES – são destinadas a aplicação do procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, e em casos de denúncia contra o Prefeito, por infração prevista no art. 82, I a XII, da Lei Orgânica Municipal. As Comissões Processantes serão constituídas por sorteio entre Vereadores desimpedidos, em número de cinco.

REQUERIMENTOS – proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

EMENDA – Proposição apresentada por Vereador, por Comissão ou pela Mesa, que visa alterar parte do Projeto a que se refere.

DA BASE LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVA

A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

- Regimento Interno dessa Casa de Leis;
- Lei Orgânica do Município de Alegre.

DAS RESPONSABILIDADES

DO CONTROLE INTERNO

- a) Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada.
- b) Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas.
- c) Promover discussões técnicas dos setores administrativo com o Setor de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefone (28) 3552-1230 / 3552-1147 / 3552-3707 – cmalegre@hotmail.com / www.camaraalegre.com.br

controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas.

- d) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores envolvidos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.
- e) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SLE, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

DOS SETORES ADMINISTRATIVOS

- a) Atender às solicitações do Responsável pelo Setor Legislativo (SLE), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização.
- b) Alertar o responsável pelo Setor Legislativo sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.
- c) Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.
- d) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Câmara Municipal de Alegre, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

DOS PROCEDIMENTOS

As proposições apresentadas antes do início das sessões serão protocoladas, lidas em sessão e encaminhadas para a Assessoria Jurídica da Câmara, que deverá emitir parecer jurídico no prazo improrrogável de 5 dias úteis.

Após o parecer da Assessoria Jurídica as proposições serão encaminhadas para as Comissões pertinentes. As proposições analisadas e instruídas com os pareceres das devidas comissões para as quais foram despachadas. Nenhum Projeto será discutido e votado sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.

As Comissões Permanentes, reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, todas as vezes que for necessário, por convocação de seu Presidente ou por maioria de seus membros. As decisões das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos seus membros.

Salvo exceções previstas no Regimento Interno, cada comissão terá o prazo de treze dias para exarar seu parecer. Este prazo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão. Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Presidência da Casa, se for o caso, com ou sem parecer.

Para matéria com pedido de urgência do Poder Executivo, o prazo para exarar parecer será de sete dias, comum a todas as comissões que devam se pronunciar. Devolvido o



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefone (28) 3552-1230 / 3552-1147 / 3552-3707 – cmalegre@hotmail.com / www.camaraalegre.com.br

Projeto pela Comissão o mesmo será incluído na Ordem do Dia pelo Presidente ou a requerimento de qualquer vereador.

Sempre que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por maioria de seus membros, concluir pela inconstitucionalidade ou inadmissibilidade de proposição, será esta enviada ao Plenário, imediatamente, por intermédio da Mesa, para imediata inclusão na Ordem do Dia, em discussão prévia. Se o Plenário julgar constitucional ou a admissibilidade da proposição, esta voltará à Comissão a qual tenha sido distribuída, e, se inconstitucional ou a sua inadmissibilidade, estará rejeitada, sendo arquivada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, junto ao setor legislativo da Câmara, a quem compete orientar todos os envolvidos. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser levados ao conhecimento da Presidência da Câmara Municipal de Alegre.

Alegre (ES), 05 de Junho de 2017.

CÍNTIA DE OLIVEIRA BARBOSA
Controladora Interna CMA